



PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2023/SES/MT
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023/SES
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2023/22388

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALTA COMPLEXIDADE EM
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE
PÓSITRONS (PET-CT).**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº **4.451-53.

CONTRATADA: A empresa **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 14.971.543/0001-60, sediada na Rua Pimenta Bueno, nº 515 à 537, Bairro: Dom Aquino, CEP: 78.015-190, Cuiabá/MT, telefone: 4009-2880, e-mail: atendimento@imncuiaba.com.br, neste ato representado por **PAULO EDUARDO ASSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *.***.246 SSP/SP e do CPF nº **3.712.978-49.

OS CONTRATANTES: celebram o presente **APOSTILAMENTO** ao contrato nº 147/2023/SES/MT, considerando as disposições que constam no **Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/34169**, que será regido pela as disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro no Decreto n.º 1.525/22 e na Lei 14.133/21, motivo pelo qual o presente procedimento observará as disposições das referidas legislações. Portanto, a presente contratação direta encontra fundamento legal no art. 74 da Lei 14.133/21, ao passo que sua fundamentação regulamentar está assentada no art. 148 c/c art. 66, ambos do Decreto n.º 1.525/22, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumerada:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto APOSTILAR o Contrato nº 147/2023/SES/MT, para **RETIFICAR** a redação do subitem 3.1. da cláusula terceira em razão de erro material, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

- 2.1 O subitem 3.1. da cláusula terceira do contrato fica retificada, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início 21/08/2023 e término 20/08/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sendo vedada a **prorrogação** do instrumento contratual, bem como a **recontratação de empresa** já contratada com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início 21/08/2023 e término 20/08/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, com base no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 147/2023/SES/MT.
- 3.2. Para surtir os efeitos jurídicos, lavra-se o presente Apostilamento **em 01 (uma) via**, com fundamento no art. 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

